



**FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS**

**COLEGIADO DE CURSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE MAIO DE 2015**

*Institui a Política da Acessibilidade e Atendimento Especializado para Realização de provas Institucionais no âmbito da Faculdade Una de Divinópolis e dá outras providências.*

O Diretor da Faculdade UNA de Divinópolis, **Wilfred Sacramento Costa Junior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **08 de maio de 2015**, e considerando a necessidade de criação da Política de Acessibilidade e Atendimento Especializados para Realização de Provas Institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- A Faculdade Una de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, adotará medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem.

**Parágrafo único** - Serão consideradas pessoas com deficiências, para fins da presente resolução, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsão específica do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, mediante prévia comprovação da necessidade do atendimento especializado, o atendimento às pessoas com deficiência em provas institucionais consiste na



possibilidade de flexibilização na realização destas avaliações, podendo contar com os seguintes auxílios e/ou recursos, de acordo com a demanda:

- I. Profissionais de apoio: Tradutor-intérprete LIBRAS, intérprete oralizador, leitor, transcritor;
- II. Espaços e materiais: sala de atendimento especializado; mobiliário adaptado; tecnologia assistiva; prova adaptada.

**§ 1º** - Outras medidas poderão ser adotadas pela instituição de ensino, conforme necessidade do aluno e conveniência da instituição e em conformidade com o que prevê a legislação nacional específica sobre o tema.

**§ 2º** - Em todos os casos, poderá ser solicitada a dilação do período de prova em até (sessenta) 60 minutos.

**Art. 3º**- Ao aluno que necessitar de Atendimento Especializado, compete:

- I. Protocolar a solicitação no Sistema *online* (SOL) do 1º ao 60 dia do semestre letivo;
- II. Preencher o formulário virtual, sinalizando qual condição motiva a solicitação de atendimento, o auxílio e/ou recurso de que necessita;
- III. Anexar arquivo com laudo médico da condição que motiva a solicitação de atendimento especializado, e encaminhar.

**Parágrafo único** - Para os estudantes com deficiências já acompanhados pelo NAP por meio de intérprete de LIBRAS, intérprete oralizador, transcritor - guia, leitor ou profissional de apoio especializado, não é necessário protocolar solicitação, sendo o encaminhamento de sua demanda de atendimento especializado realizada pelo NAP.

**Art. 4º**- Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP - compete:

- I. Analisar a solicitação do aluno;
- II. Encaminhar parecer para o Instituto de origem do aluno.



**Parágrafo único** - Para os estudantes com deficiências já que são acompanhados por meio de intérprete de LIBRAS, intérprete oralizador, transcritor – guia, leitor ou profissional de apoio especializado, encaminhar à Coordenação de Curso a demanda de atendimento especializado.

**Art. 5º**- Ao Instituto de origem do aluno compete:

- I. Encaminhar à Diretoria as necessidades de prova adaptada;
- II. Comunicar o coordenador de curso de origem do aluno sobre as necessidades de prova adaptada.

**Art. 6º**- À Coordenação de Cursos compete:

- I. Acompanhar todo o processo, garantindo o atendimento especializado demandado pelo(s) aluno(s);
- II. Orientar corpo docente e aplicadores de prova sobre as adaptações necessárias demandadas;
- III. Disponibilizar sala(s) para atendimento especializado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**  
**Presidente do Colegiado de Cursos**  
**Faculdade Una de Divinópolis**